



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REMOÇÃO DE PACIENTES GRAVES (ADULTO, INFANTIL E NEONATAL) EM AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TERRESTRE TIPO B E TIPO D, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMESP.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Av. Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para serviços especializados na remoção de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal) em ambulância de transporte terrestre tipo B e tipo D, para atendimento aos municípios consorciados ao CISAMESP, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 28 de agosto de 2026.
- O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISAMESP, www.cisamesp.mg.gov.br, no PNCP, no site Licitar Digital, ou no setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG.
- Dúvidas através do endereço de e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com

O credenciamento ficará aberto para recebimento de propostas/habilitação dentro do período de sua validade.

1.2. OBJETO

1.2.1. Constitui objeto deste credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas para serviços especializados na remoção de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal) em ambulância de transporte terrestre tipo B e tipo D em atendimento aos municípios consorciados ao CISAMESP.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISAMESP.

1.3.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3.2.1. Eventuais empresas interessadas estabelecidas em outro município poderão participar do certame, visando a prestação do serviço, desde que atenda o chamado no prazo máximo de 40 minutos, e dentro desse prazo a ambulância esteja no local onde será removido o paciente. O serviço deverá ficar disponível durante os 07 dias da semana e 24 horas por dia.

1.3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4. Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma atender todas as exigências do edital, e possuir profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou profissionais de saúde devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.

1.3.5. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, constante do Anexo II.

1.3.6. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

1.3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.8. O chamamento será feito através de publicação em Jornal de Circulação local, no site do CISAMESP, no site da Plataforma Licitar Digital, no PNCP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

1.3.9. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com o CISAMESP ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.4.1. O prazo de vigência do Edital será de 28/08/2026 a 27/08/2027, podendo ser prorrogado, conforme permitido em lei, caso haja interesse entre as partes e necessidade do Consórcio.

2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA – LICITAR DIGITAL

2.1. Os documentos para credenciamento deverão ser anexados na plataforma: **www.licitardigital.com.br**.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site www.licitardigital.com.br, conforme instruções nele contidas ou pelo telefone (31)3191-0707.

2.4. O CISAMESP não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade da Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico.

2.5. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.6. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de sua validade, que será de **28/08/2026 a 27/08/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse do Consórcio, pelo período permitido em lei.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos à:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade/Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.
- b) Documentos do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina; comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina; diploma do curso superior em Medicina e título de especialidade inerente à área de atuação, se for o caso.

Além dos documentos acima, **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



3.5. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado será inabilitado para o Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

3.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda, descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

4.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no **Anexo II** deste Edital;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- d) Realizar todos os serviços para os quais se credenciar;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os serviços realizados;
- g) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- h) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
- i) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Consórcio verificará os documentos dos interessados e poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Consórcio poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da credenciada, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data de sua assinatura até 27/08/2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Valores prevista no Anexo II;
- b) O prestador do serviço será remunerado por remoção e quilômetro rodado;
- c) Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados;

6.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

6.3. O CISAMESP reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos



serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

6.5. O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na planilha constante do Edital (Anexo II), de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

6.6. É vedada a cobrança de qualquer natureza ou valor dos pacientes encaminhados para a remoção, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.7. O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAMESP;

6.8. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, inclusive, conhecimentos dos interessados, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

6.9. O local da prestação dos serviços será na sede da empresa credenciada.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Anexo II - Tabela de Honorários, que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

7.2. O CISAMESP pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo prestador de serviço referente as remoções realizadas e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II).

7.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva das credenciadas.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos



Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do site www.licitardigital.com.br.

8.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISAMESP, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação dos



serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art.156, § 4º da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto permanecer em vigor.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitardigital.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do Consórcio, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá, sempre que possível, a oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição de demanda:

11.1.1. Disponibilidade de atendimento da empresa credenciada e livre escolha do município (usuário).



13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

05.04.01.10.302.0003.2.010.3.3.90.39 - Ficha 35.



14.2. Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Consórcio não estará obrigado a utilizar os serviços da empresa cadastrada, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

15.2. O Consórcio poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, o Consórcio valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

15.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4. A qualquer momento o Consórcio poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito à indenização.

15.5. Em qualquer fase do cadastramento, o Consórcio se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

15.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

15.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta junto ao setor de licitações do Consórcio.

15.9. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III – Minuta Contratual.

Pouso Alegre - MG, 25 de agosto de 2026.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo do CISAMESP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes em transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal e transporte em ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios para atender os municípios consorciados ao CISAMESP.

1.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de remoção se faz necessária devido a demanda das secretarias de saúde dos municípios consorciados que não possuem ambulância UTI e para dar seguimento rápido e seguro, transferindo os casos de riscos para tratamento nos hospitais de referência.

2.2. Optou – se pelo credenciamento, uma vez que a Administração poderá convocar todos os interessados em prestar os serviços, desde que atendam aos requisitos do edital, aumentando assim, a oferta de prestadores de serviços médicos aos municípios consorciados.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 28/08/2026 a 27/08/2027, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as exigências de habilitação do edital.

3.2.1. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

3.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura e encerramento em 27/08/2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Consórcio realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, mediante disposições contidas no Edital de Credenciamento.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino para internação ou realização de algum procedimento.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

O preço proposto refere-se à distância efetivamente percorrida com a remoção dos pacientes, sendo que não serão computados, para efeito de pagamento, os deslocamentos efetuados da sede do prestador ao local de origem do paciente.

Despesas e custos adicionais deverão ser pagos pela contratada, pois os valores propostos pelo CISAMESP estão incluídos todo gasto necessário.

As remoções realizadas para os itens 02 e 04 terão sempre preços fixos por serviço, independente da quilometragem atingida, para os demais itens as remoções serão cobradas por quilometragem.

5.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em observância da razão de que as remoções são de urgência com pacientes em grave estado de saúde, onde o tempo de resposta é importantíssimo para a saúde e vida do paciente removido, a empresa participante, mesmo com sede em outro município que não seja Pouso Alegre, deverá atender ao chamado (que será feito através de telefone, WhatsApp ou qualquer outro meio oficial



de comunicação) dentro de no máximo 40 minutos, estando no local da remoção com toda equipe necessária dentro do prazo citado.

Ocorrerá por conta da Contratada todas as despesas com equipamentos, mão de obra, medicamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santo;

As ordens de serviço obedecerão à conveniência e às necessidades, não estando o Contratante obrigado a utilizar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

Após cada remoção a empresa responsável deverá enviar para o Secretário Executivo do CISAMESP por e-mail ou fax, em até 24 horas, um relatório informando todo o acontecido durante as remoções, inclusive sobre eventuais intercorrências.

As ambulâncias para evento serão solicitadas previamente pelo secretário executivo do CISAMESP e/ou outro funcionário responsável, com o local e horário a ser definido na data da solicitação. Todos os municípios consorciados ao CISAMESP poderão solicitar o serviço.

Ambulância para evento ficará à disposição dos municípios de acordo com a necessidade das horas contratadas.

Caso ocorra alguma intercorrência durante a remoção, o secretário executivo do CISAMESP deverá ser contatado imediatamente por telefone.

5.4. DA HORA PARADA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA UTI E DA EQUIPE

Havendo este tempo de espera da ambulância UTI, na primeira hora não será devido qualquer valor, pois estes custos já estão inclusos na proposta ofertada.

Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 1h (uma hora) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender todas as condições descritas no edital, contrato e no presente projeto básico.
Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

Executar os serviços dentro dos melhores padrões de presteza e qualidade.

No início do contrato a empresa contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais médicos, de enfermagem e motoristas habilitados para a contratante.



Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual.

Deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

Todos os profissionais médicos e de enfermagem deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da contratada.

Os equipamentos, medicamentos/fármacos e maletas com kits de instrumental deverão acompanhar os veículos em todas as prestações de serviços, inclusive devendo ser repostos pela contratada de forma esterilizada e higienizada, dentro da validade e em bom estado de uso.

Após cada remoção a empresa deverá encaminhar para o CISAMESP no prazo máximo de até 48 horas, os relatórios com todas as informações da remoção (origem, destino, km percorrido, hora parada, etc.) por e-mail no seguinte endereço: licitacaocisamesp1@gmail.com. Os relatórios originais deverão ser entregues na sede do CISAMESP para faturamento impreterivelmente todo dia 30 de cada mês.

A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência/Especificação dos Serviços;
- b) Apresentar, mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações do Contratante e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;



g) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

h) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

i) Para a remoção na ambulância tipo D é obrigatório a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;

j) Para a remoção na ambulância tipo B é obrigatório a presença do técnico de enfermagem durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;

k) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação) no ato da assinatura do Contrato.

Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo secretário executivo do CISAMESP e/ou Secretários Municipais de Saúde.

Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e do responsável pelo CISAMESP.

A localização do hospital de origem e do hospital de destino que receberá o paciente será indicada pelo secretário executivo e/ou Secretários Municipais de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, nome do município solicitante, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção (médico ou enfermeiro responsável pela liberação).

A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo responsável designado pelo CISAMESP.

Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução nº 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes:

5.5.1. DO CONDUTOR DA AMBULÂNCIA:

a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;



b) Habilitação na categoria D e/ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;

c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM n.º 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

5.5.2. DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM:

a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho Pertinente (Coren);

b) Ser aprovado em curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

5.5.3. DO MÉDICO:

a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente (CRM);

b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

5.5.4. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

a) Ambulância do Tipo D: Conforme Resolução n.º 1671/03

b) Ambulância de Suporte Básico Tipo B: Conforme Resolução n.º 1671/03

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131;

d) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;

e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;

Ambulância tipo “D”

Ambulância UTI móvel: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências, transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

a) Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

b) Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

c) Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de Julho de 2000:

- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
- Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

Ambulância tipo “B”

Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, motorista com treinamento em APH e um técnico de enfermagem habilitado em APH.

5.5.5. TODAS AS AMBULÂNCIAS DEVERÃO SER PROVIDAS DE NO MÍNIMO:

- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- Sinalizador luminoso e sonoro.
- Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

5.5.6. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DA AMBULÂNCIA

Ambulância tipo D:

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxometro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxometro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geleia e “spray”;

-
- Cadarços para fixação de cânula;
 - Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
 - Estetoscópio;
 - Esfigmomanômetro adulto/infantil;
 - Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
 - Fios-Guia para intubação;
 - Pinça de Magyll;
 - Bisturi descartável;
 - Cânulas para traqueostomia;
 - Material para cricotireoidostomia;
 - Conjunto de drenagem torácica;
 - Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;
 - Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
 - Caixa completa de pequena cirurgia;
 - Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
 - Sondas vesicais;
 - Coletores de urina;
 - Protetores para eviscerados ou queimados;
 - Espátulas de madeira;
 - Sondas nasogástricas;
 - Eletrodos descartáveis;

- Equipo para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna.
- Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos; além de medicamentos, e, também motorista, médico, enfermeiro, conforme resolução CFM n.º 1671/03.

Ambulância tipo B:

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- Maca articulada e com rodas;
- Suporte para soro;
- Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- Oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxometro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi);
- Manômetro e fluxometro com máscara e chicote para oxigenação;
- Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- Maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil;
- Ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados;

- Luvas descartáveis;
- Tesoura reta com ponta romba;
- Esparadrapo;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Ataduras de 15 cm;
- Compressas cirúrgicas estéreis;
- Pacotes de gaze estéril;
- Protetores para queimados ou eviscerados;
- Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação.

Medicamentos mínimos obrigatórios da ambulância tipo D:

- Lidocaína sem vasoconstritor;
- Adrenalina, epinefrina, atropina;
- Dopamina;
- Aminofilina;
- Dobutamina;
- Hidrocortisona;
- Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.



5.5.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

Efetuar nas datas previstas os pagamentos pelos serviços realizados.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO

6.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117,§1º).

6.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato, comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o Consórcio poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O CISAMESP pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo prestador de serviço referente as remoções realizadas e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela de honorários (Anexo II).

8.2. Antes da autorização e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao Consórcio para conferência, relatórios com nome do município solicitante da remoção, data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem e destino da solicitação, composição da equipe que realizou a remoção, nome completo do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, quantidades de km rodado na remoção e

quantidade de hora parada (início e fim na origem ou destino, sendo contabilizada a partir da segunda hora.

8.3. Após conferências dos relatórios de remoção, será autorizado pelo setor competente do Consórcio o envio da Nota Fiscal para pagamento obedecendo os prazos mencionados no item anterior.

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP;

8.5. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA;

8.6. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. Caso a licitante vencedora seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. O CISAMESP, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8. O pagamento devido pelo CISAMESP será efetuado à contratada, através de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais, através de boleto bancário ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.



8.11. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

OBSERVAÇÕES:

- **OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);**
- **O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.**

8.12. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por vintura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

11.2. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CEIS E CNEP.

11.3. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,

através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade/Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

b) Documentos do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina; comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina; diploma do curso superior em Medicina e título de especialidade inerente à área de atuação, quando for o caso.

9.3.5. OUTROS DOCUMENTOS

Além dos documentos acima, **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data



inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

10.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento.

10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

3. O princípio da eficiência;

4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

10.5. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISAMESP, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

10.6. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

10.7. O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISAMESP considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

10.8. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br).

11.2. O CISAMESP convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



11.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail.

11.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

11.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISAMESP.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$1.099.000,00 (um milhão, noventa e nove mil reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

05.04.01.10.302.0003.2.010.3.3.90.39 – Ficha 35

Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2026.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo

Luciene Moreira de Almeida Rebello
Chefe Administrativo



**ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM
PRATICADOS PELO CISAMESP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - **CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios. Remoção fora do município de Pouso Alegre.	KM	5.000	R\$ 9,93
2	Transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios. Remoção dentro do município de Pouso Alegre ou remoção com até 60 km (ida e volta).	Remoção	500	R\$ 764,03
3	Transporte em ambulância suporte básico tipo B, com fornecimento de veículo, motorista e enfermagem próprios. Remoção fora do município de Pouso Alegre	KM	5.000	R\$ 5,19
4	Transporte em ambulância suporte básico tipo B, com fornecimento de veículo, motorista e enfermagem próprios. Remoção dentro do município de Pouso Alegre.	Remoção	500	R\$ 186,77



5	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para Remoção Adulto externa	Hora	500	R\$ 126,00
6	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora) Para Remoção Adulto Interna.	Hora	500	R\$ 115,50
7	Hora parada de Ambulância de suporte básico, tipo B (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para remoção externa ou interna.	Hora	500	R\$ 89,50
8	Ambulância UTI com equipe médica completa para eventos	Hora	500	R\$462,00
9	Ambulância suporte básico com equipe completa para eventos	Hora	500	R\$303,00



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Major Armando Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo seu secretário executivo, Sr.(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, em xxxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2026, modalidade **Inexigibilidade** nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação ao CONSÓRCIO de serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa própria, para o transporte de pacientes com risco de vida dos municípios consorciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	XXX	XXX	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX

1.3. Integra e complementa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo nº. ____/2026, Inexigibilidade nº ____/2026, Credenciamento nº ____/2026, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.4. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento do processo licitatório acima especificado, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar os serviços na sua quantidade total, mas de acordo com sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CISAMESP pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Cláusula Primeira, conforme as remoções efetivamente realizadas.

2.1.1. Os serviços contratados serão pagos por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório e, observando o valor unitário de cada remoção em que a CONTRATADA se credenciou.

2.1.2. A quantidade estimada dos itens, será dividida entre as empresas credenciadas interessadas em contratar com o CISAMESP, para os respectivos itens, respeitando a capacidade de atendimento da contratada e a livre escolha do usuário (município).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CISAMESP pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo prestador de serviço referente as remoções realizadas e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que



haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela de honorários (Anexo II).

6.2. Antes da autorização e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao Consórcio para conferência, relatórios com nome do município solicitante da remoção, data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem e destino da solicitação, composição da equipe que realizou a remoção, nome completo do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, quantidades de km rodado na remoção e quantidade de hora parada (início e fim na origem ou destino, sendo contabilizada a partir da segunda hora.

6.3. Após conferências dos relatórios de remoção, será autorizado pelo setor competente do Consórcio o envio da Nota Fiscal para pagamento obedecendo os prazos mencionados no item anterior.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP;

6.5. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA;

6.6. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. Caso a licitante vencedora seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. O CISAMESP, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.8. O pagamento devido pelo CISAMESP será efetuado à contratada, através de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais, através de boleto bancário ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



6.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

6.11. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

6.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao CISAMESP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04.01.10.302.0003.2.010.3.3.90.39 – Ficha 35.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência, são obrigações da contratada:

9.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



-
- 9.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 9.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
- 9.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 9.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 9.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 9.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 9.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 9.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;
- 9.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 9.14. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;
- 9.15. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.
- 9.16. Fornecer profissionais acompanhantes, sendo um médico, uma enfermeira e/ou um auxiliar de enfermagem, para realização das viagens, arcando com as respectivas diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a estes profissionais;



- 9.17. Fornecer a Ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, para realização do transporte;
- 9.18. Fornecer motorista para realização das viagens, arcando com as respectivas diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a este profissional;
- 9.19. Enviar ao CONSÓRCIO os relatórios de viagem devidamente preenchidos com data, horário da remoção, local de saída e destino, nome do paciente e município solicitante;
- 9.20. Fazer a desinfecção e esterilização dos materiais/equipamentos utilizados na ambulância UTI durante o transporte;
- 9.21. Arcar com todos os medicamentos e/ou produtos necessários para a remoção do paciente, sem qualquer custo adicional ao CONSÓRCIO;
- 9.22. Satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, estabelecidas em leis, decretos, resoluções, portarias ou qualquer outra forma de regulamento, para a prestação do serviço de remoção de pacientes.
- 9.23. Cumprir todas as exigências do edital e de seus anexos, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 10.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste contrato.
- 10.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas neste contrato.
- 10.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.
- 10.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de execução de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.



CLÁUSULA DÉCIMA– PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Setor requisitante, por intermédio dos empregados indicados.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços;

d.2) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d.3) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

13.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Não atender aos chamados e executar o serviço no prazo estipulado de 40 minutos;
- c) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISAMESP;
- d) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISAMESP;
- e) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- f) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- g) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- h) E nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e aos princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____